



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.484, DE 2023

(Do Sr. Padovani)

Institui o Programa Construa Brasil.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
TRABALHO;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Deputado PADOVANI)

Institui o Programa Construa Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Construa Brasil, com o objetivo de promover a modernização do ambiente de negócios do setor da construção civil.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - *Building Information Modelling* (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção: o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção;

II – coordenação modular: o sistema dimensional que, a partir de medidas com base em um módulo predeterminado, compatibiliza e organiza tanto espaços e técnicas construtivas quanto a fabricação e o uso de componentes, promovendo a interoperabilidade e intercambialidade entre os diversos componentes, elementos e sistemas aplicados à construção civil; e

III – construção industrializada: o método de construção que envolve a fabricação de componentes ou módulos em uma fábrica ou local de produção, para posterior montagem no local da obra.

Art. 3º O Programa Construa Brasil será regido pelas seguintes diretrizes:

I – incentivo à inovação tecnológica nas fases de estudo, concepção, projeto e execução das obras;



II - racionalização dos processos construtivos, com melhor controle de qualidade e de custos;

III – promoção da sustentabilidade ambiental dos empreendimentos, com priorização da utilização de serviços e materiais de origem local e de processos de reutilização ou reciclagem, minimização dos impactos ambientais; eficiência na gestão de resíduos e economicidade na gestão de recursos naturais;

IV – melhoria das condições de trabalho no setor da construção civil;

V – padronização e interoperabilidade de normas e padrões técnicos de construção;

VI – oferta de incentivos fiscais e financeiros;

VII – desburocratização de processos administrativos para obtenção de licenças e autorizações;

VIII – incentivo à digitalização de serviços e processos;

IX – oferta de qualificação profissional para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas para modernização e elevação da eficiência do setor de construção civil;

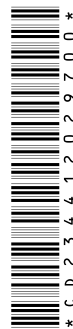
X – incentivo a parcerias público-privadas para o desenvolvimento de normas e projetos direcionados ao setor de construção civil; e

XI – capacitação de gestores públicos para aprimoramento da gestão e governança de processos que impactam o setor da construção civil.

Art. 4º São objetivos do Programa Construa Brasil:

I – capacitar os Municípios para simplificação e máxima padronização das normas urbanísticas e dos códigos de obras e edificações, resguardando as especificidades locais;

II - promover a qualificação profissional para atendimento das novas demandas do setor de construção civil;



III – digitalizar e modernizar os processos de concessão de licenças e autorizações para construção, visando a redução de custos e de prazos administrativos;

IV – difundir a utilização do BIM;

V - apoiar ações de estruturação do setor público para a adoção do BIM;

VI – criar condições favoráveis para o investimento público e privado em BIM;

VII – estimular o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM;

VIII – identificar e adequar os regulamentos técnicos para estimular a utilização da coordenação modular; e

IX – difundir e incentivar a construção industrializada.

Art. 5º Órgãos e entidades competentes da Administração Pública Federal direta e indireta deverão:

I - editar normas complementares necessárias à execução do Programa Construa Brasil;

II – desenvolver mecanismos de articulação com os entes federativos e com o setor privado para a execução do Programa;

III – desenvolver indicadores de desempenho objetivamente aferíveis para cada objetivo do programa; e

IV – desenvolver procedimentos que garantam o monitoramento e a avaliação periódica para cada objetivo do Programa, garantindo a publicidade dos respectivos resultados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A construção civil desempenha um papel fundamental na economia do Brasil, sendo responsável pela geração de empregos,



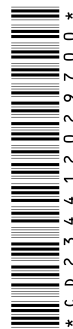
movimentação financeira e desenvolvimento urbano. No entanto, o setor enfrenta diversos desafios que limitam seu pleno potencial e impactam negativamente sua eficiência e produtividade.

Entre os problemas enfrentados está a burocracia excessiva que envolve os processos relacionados à construção civil. A complexidade e lentidão dos trâmites administrativos para obtenção de licenças e autorizações, além dos custos e prazos envolvidos para realização de registros, prejudicam a agilidade dos projetos, aumentam os custos de construção e desencorajam investimentos. Somado a isso, tem-se a diversidade de regulamentos urbanísticos e normas técnicas entre os Estados e Municípios. A existência de distintas regras, sem qualquer padronização ou harmonização, dificulta a operação de empresas que atuam de forma regional.

Não podemos deixar de mencionar o atraso tecnológico do setor no Brasil, em grande parte devido à falta de incentivos e de mão de obra qualificada para fazer frente às novas necessidades do setor. Diversos recursos tecnológicos já estão disponíveis e possuem o potencial de trazer eficiência e economicidade às construções, alavancando a capacidade de atuação das empresas, com enormes ganhos para o país. A tecnologia aliada à utilização de processos e metodologias industriais padronizadas tende a tornar o setor mais sustentável ambientalmente, mais eficiente na gestão de recursos e de resíduos, menos poluente e capaz de ofertar melhores condições de trabalho.

O Governo Federal, ciente da necessidade de interferir no setor da construção civil a fim de promover sua modernização e melhoria de seu ambiente de negócios, ensaiou a implementação do Programa Construa Brasil¹, desenvolvendo oito metas relacionadas à desburocratização e ao estímulo da modernização tecnológica e de processos construtivos. Infelizmente, no entanto, o programa parece ter sido descontinuado, haja vista terem cessado as tratativas que foram iniciadas para a execução das metas definidas.

1 <https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/ambiente-de-negocios/competitividade-industrial/construa-brasil>



Diante desse fato e da importância de serem adotadas medidas para melhoria do setor da construção civil, apresentamos este Projeto de Lei que retoma o Programa Construa Brasil, traduzindo em diretrizes e objetivos as metas anteriormente já definidas. Entendemos que o assunto deve ser urgentemente retomado pelo Governo Federal, haja vista o potencial que a modernização do setor da construção civil tem para elevar a geração de empregos de qualidade, atrair mais investimentos e elevar a competitividade do país no mercado global.

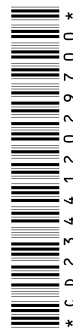
Ademais, uma construção civil mais moderna e eficiente contribui para a melhoria da infraestrutura do país, resultando em edificações mais seguras, sustentáveis e funcionais para a população. Com a redução da burocracia, a adoção de tecnologias avançadas e a qualificação da mão de obra, o setor poderá superar seus desafios e se tornar um importante motor de crescimento econômico e desenvolvimento sustentável no Brasil.

Diante da patente importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa a fim de que possamos aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PADOVANI

2023-9486



FIM DO DOCUMENTO